



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2142/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.132/2024 – Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 73/2024, de 13 de maio de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB, pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep acerca do "Brasil não ter atingido a meta de 95% de crianças matriculadas no ensino fundamental, pela 1ª vez desde o ano de 2016, e para esclarecer o fato de o país contar com cerca de 9,3 milhões de pessoas com mais de 15 anos que não sabem ler nem escrever, segundo dados do IBGE".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 165/2024/DPDI/SEB/SEB (4878599);
II - Nota Técnica nº 332/2024/GAB/SECADI/SECADI (4930075); e
III - Nota Técnica nº 8/2024/CGEE/DIREC-INEP (4880523).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 11/06/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4935025** e o código CRC **B15EAE66**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 165/2024/DPDI/SEB/SEB

PROCESSO N° 23123.002816/2024-62

INTERESSADO: ASPAR/MEC

ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 1.132, de 2024.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Constituição Federal de 1988.
- 1.2. Lei Federal nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE).
- 1.3. Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se da manifestação da Secretaria de Educação Básica (SEB), conforme solicitado no Ofício Circular nº 197/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (4838930), que encaminha o Requerimento de Informação nº 1.132, de 2024 (SEI 4838879), de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que solicita informações sobre "o Brasil não ter atingido a meta de 95% de crianças matriculadas no ensino fundamental, pela 1ª vez desde o ano de 2016, e para esclarecer o fato de o país contar com cerca de 9,3 milhões de pessoas com mais de 15 anos que não sabem ler nem escrever, segundo dados do IBGE".

3. ANÁLISE

3.1. Conforme solicitado por meio do Requerimento de Informação nº 1.132, de 2024 (SEI 4838879), esta Secretaria de Educação Básica (SEB), por meio de sua Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI), ouvidas as suas Coordenações-Gerais, manifesta-se conforme segue, em relação ao solicitado:

- I) Quais razões justificam a omissão do Governo Federal em deixar de cumprir a meta e não matricular pessoas entre 6 e 14 anos no ensino fundamental?
- II) Como o Ministério da Educação está trabalhando para garantir que todos os cidadãos brasileiros, especialmente na região Nordeste, tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de sua idade?
- III) Quais são as estratégias atuais para corrigir essa tendência e garantir que a meta de matrícula no ensino fundamental seja atingida nos próximos anos?
- IV) Existem programas específicos destinados a fornecer oportunidades de educação para adultos que não tiveram a chance de aprender a ler e escrever quando eram mais jovens?
- V) Como o governo justifica o alto índice de pessoas não matriculadas e analfabetos na região nordeste?

3.2. Inicialmente, cumpre destacar que o ensino fundamental integra o maior percurso dentro da educação básica, e se constitui como um nível de ensino que atende crianças e adolescentes de seis a quatorze anos, dividido em anos iniciais, do 1º ao 5º ano, e anos finais, do 6º ao 9º ano, tendo por objetivo, segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

3.3. Ademais, o ordenamento jurídico brasileiro confere ao direito à educação papel de relevância, impondo à Administração Pública o encargo de assegurar, com políticas públicas efetivas, o amplo acesso aos estabelecimentos de ensino. Para tanto, o dever do Estado de prestar o serviço de educação exige a colaboração recíproca entre os entes federados, que deverão atuar de modo integrado, cada um em sua esfera de atribuição, de acordo com disposto no art. 211 da Constituição Federal (CF).

3.4. Mas especificamente, a Lei Federal nº 9.394/96 preconiza, no seu Título IV, os preceitos da organização da educação nacional. Nos artigos 9º, 10 e 11 são explicitadas as atribuições específicas da União, dos Estados e dos Municípios. Importa frisar que o inciso VI do Art. 10 define como incumbência dos Estados "assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem" e que o inciso V do artigo 11 define como incumbência dos Municípios "oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a

atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino". O inciso 9º, que trata das incumbências da União não faz qualquer referência a tal tipo de atribuição, definindo seu papel no campo da "assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino" e no estabelecimento de "competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum".

3.5. Em relação à oferta do ensino fundamental, entre os resultados do [Censo Escolar 2023](#), divulgados pelo Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), destacam-se os seguintes:

Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

- 68,0% das escolas de educação básica (121,4 mil) oferecem alguma etapa do ensino fundamental. Desses, 103,8 mil oferecem os anos iniciais;
- Há quase duas escolas de anos iniciais para cada escola de anos finais: 61,8 mil escolas oferecem a última etapa do fundamental;
- Com 10,0 milhões de alunos, a rede municipal tem uma participação de 69,5% no total de matrículas dos anos iniciais e concentra 86,1% dos alunos da rede pública;
- Nos anos iniciais, 19,3% dos alunos frequentam escolas privadas. A rede privada cresceu 1,1% entre 2022 e 2023;
- 22,6% dos estabelecimentos que oferecem anos iniciais têm até 50 alunos e apenas 14,8% têm mais de 500;
- 99,4%2 da população de 6 a 14 anos frequenta escola: na faixa etária de 6 a 10 e de 11 a 14 anos, o atendimento é de 99,5%2 e de 99,4%2, respectivamente.

Anos Finais (6º ao 9º ano):

- Foram registradas 11,6 milhões de matrículas nos anos finais do ensino fundamental em 2023, uma queda de 1,8% no último ano. **Movimento já esperado em função do aumento das taxas de aprovação no período da pandemia de Covid-19;**
- Com 4,6 milhões de alunos, a rede estadual tem uma participação de 39,5% no total de matrículas dos anos finais, dividindo a responsabilidade do poder público nesta etapa de ensino com os municípios, que possuem 5,1 milhões de alunos (44,0%);
- Nos anos finais, 16,3% dos alunos frequentam escolas privadas;
- 11,7 milhões de alunos frequentam os anos finais do ensino fundamental e 99,9% desses estudantes frequentam o turno diurno;
- O ensino fundamental é a maior etapa de toda educação básica com 26,1 milhões de alunos.

3.6.

Isso posto, responde-se às perguntas contidas no Requerimento de Informação supra.

I) Quais razões justificam a omissão do Governo Federal em deixar de cumprir a meta e não matricular pessoas entre 6 e 14 anos no ensino fundamental?

3.7. Inicialmente, a questão apresentada no requerimento parece apresentar um equívoco normativo e procedural: **não cabe ao governo federal ou ao Ministério da Educação "matricular pessoas entre 6 e 14 anos no Ensino Fundamental".** Deste modo, não enxergamos que possa haver "omissão do governo federal" numa ação que não é sua responsabilidade. Como se pode depreender dos dispositivos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), são os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os entes responsáveis por assegurar a oferta de ensino fundamental e a matrícula dos estudantes nesta etapa, materializando o direito de acesso à Escola.

3.8. Assim, afastamos de pronto a hipótese que parece emergir da pergunta formulada, segundo a qual o Ministério da Educação deveria ter realizado ato administrativo de matrícula de estudantes ou de operação direta da oferta de Educação Básica. O que cabe ao Ministério da Educação nessa esfera normativa é a assistência técnica e financeira aos entes subnacionais para que cumpram suas atribuições legais e assegurem a oferta educacional definida na legislação.

3.9. Repositionando a pergunta apresentada no requerimento, podemos - a partir do conjunto robusto de pesquisas educacionais nacionais e internacionais - apresentar possíveis razões que podem ter impactado as capacidades estatais dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Tais investigações, realizadas no Brasil, em outros países da América Latina e também em contextos diversos como a América do Norte, a Europa Ocidental e os países do Leste Asiático, demonstraram que a pandemia produziu efeitos que devem ser duradouros no engajamento escolar e nas taxas de cobertura e matrícula na educação básica, fundamentalmente em razão de quatro fatores: a) o aprofundamento de situações de miséria, pobreza e desigualdade material - fortes preditores da decisão das famílias em manter seus filhos na escola ou não; b) efeitos desagregadores e produtores de maior vulnerabilidade de vínculos familiares, a partir das situações de morte e adoecimento (físico ou mental) que emergiram com a pandemia de Covid-19; c) a perda (ou forte enfraquecimento) do vínculo dos estudantes com a escola, em função da interrupção completa ou parcial do atendimento escolar durante o

período mais crítico da pandemia e d) a resposta heterogênea e desigual do poder público nas ações de suporte, assistência e estruturação dos sistemas de ensino para a retomada das aulas presenciais.

3.10. São razões conjunturais que devem ser enfrentadas ao longo de pelo menos uma década, já que as crianças que estavam matriculados na educação infantil e no ensino fundamental nos dois anos em que o mundo inteiro viveu a Pandemia permanecerão em nossas escolas públicas até 2.034.

II) Como o Ministério da Educação está trabalhando para garantir que todos os cidadãos brasileiros, especialmente na região Nordeste, tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de sua idade? III) Quais são as estratégias atuais para corrigir essa tendência e garantir que a meta de matrícula no ensino fundamental seja atingida nos próximos anos?

3.11. O Ministério da Educação, no desempenho das funções e atribuições do poder público federal em matéria de educação, visa à formulação das políticas públicas e à implementação de programas e projetos educacionais, estipulando as diretrizes, os objetivos e a abrangência de suas ações, coordena a Política Nacional de Educação, e está empenhado na construção de uma agenda que proporcione uma educação brasileira de qualidade, por meio de programas e políticas educacionais. Considerando que o questionamento apresentado no requerimento não especificou qual **etapa, modalidade ou nível educacional** a que se refere, importa sinalizar que esta Nota Técnica **restringe-se aos aspectos da Educação Básica regular**. Informações relativas às ações do Ministério da Educação nas demais modalidades da educação básica e ao ensino superior devem ser buscadas nas demais Secretarias do Ministério da Educação e em suas autarquias.

3.12. No que tange à Educação Básica Regular, o Ministério da Educação atua por meio da assistência financeira aos entes e também por meio da assistência técnica. Para alcançar informações detalhadas sobre a assistência financeira aos entes subnacionais e compreender a distribuição regional desses valores, sugerimos que sejam consultados os dados disponíveis junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Sobre as ações de assistência técnica, destacamos, a seguir, os principais programas em andamento.

Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)

3.13. Instituído pelo Governo Federal em 12 de junho de 2023, por meio do Decreto nº 11.556/2023, visando garantir que 100% das crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao fim do 2º ano do ensino fundamental, conforme previsto na meta 5 do Plano Nacional de Educação (PNE); além de garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º anos, tendo em vista o impacto da pandemia para esse público, visa conjugar esforços das diferentes esferas de governo para o enfrentamento das baixas taxas de alfabetização dos sistemas públicos de ensino, que se agravou durante o período de suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia da Covid-19. Em 2021, 2,8 milhões de crianças concluíram o 2º ano do ensino fundamental, e dados da pesquisa Alfabetiza Brasil, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), revelam que 56,4% dos alunos foram considerados não alfabetizados pelo seu desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) daquele ano.

3.14. O Compromisso tem como premissa o protagonismo das redes de educação básica na condução das suas políticas de alfabetização e o fortalecimento do Regime de Colaboração federativa em Educação, preconizado pelo art. 211 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, o Compromisso preconiza o papel dos estados na coordenação e articulação territorial das políticas locais de alfabetização, em apoio às redes municipais.

3.15. Para impulsionar as iniciativas existentes de colaboração federativa no campo da alfabetização e expandi-las para os demais estados, a União coordenará nacionalmente o Compromisso e prestará assistência técnica e financeira aos entes subnacionais, em cumprimento às funções redistributiva e supletiva também previstas no aludido art. 211 da Constituição, respeitando, ainda, as trajetórias e peculiaridades locais e regionais.

3.16. A destinação dos recursos está condicionada à adesão de estados e municípios ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA. Após o período de adesão ao Compromisso, as unidades federativas que aderiram estão elaborando suas políticas de alfabetização e os municípios então optarão por aderir integral ou parcialmente, ou não, à política estadual. Nos dois últimos casos, o município deverá elaborar a sua política de alfabetização.

3.17. Para tal foi instituído o Plano de Ações do Território Estadual (PATE), de vigência anual, como instrumento auxiliar do quarto ciclo do PAR (2021-2024) para a implementação de ações do CNCA em regime de colaboração tripartite entre União, Estados e Municípios para atendimento das demandas do território estadual. O PATE tem como objetivo levantar e consolidar as demandas do território estadual por ações do CNCA a serem implementadas pelos estados em parceria com os municípios, com apoio técnico e financeiro da União.

3.18. A assistência financeira da União correrá por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério da Educação e às suas entidades vinculadas, conforme a sua área de atuação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira (art. 35 do Decreto 11.556, de 2023). O aporte financeiro ocorrerá no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Programa Escola em Tempo Integral

3.19. O Programa Escola em Tempo Integral engloba um conjunto de estratégias, coordenadas pelo Ministério da Educação, para viabilizar o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

3.20. A ampliação do tempo integral igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais tem como finalidade a perspectiva do desenvolvimento e formação integral de bebês, crianças e adolescentes a partir de um currículo intencional e integrado, que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola com a participação da comunidade escolar.

3.21. O Programa prevê assistência técnica-pedagógica e financeira aos estados, municípios e Distrito Federal e tem como ponto de partida a adesão ao mecanismo de fomento financeiro para a criação de matrículas de tempo integral.

3.22. A adesão ao Programa e o recebimento dos recursos não solucionam, contudo, o complexo desafio de organização, gestão e implementação da educação integral em jornada ampliada na rede de ensino.

3.23. Para assegurar a qualidade e a equidade na oferta do tempo integral, o Programa foi estruturado em 6 eixos - Acompanhar, Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Estruturar, articulando uma série de ações estratégicas, disponibilizadas a todos os entes federados.

3.24. O governo federal reconhece o cenário desafiador e age com urgência para ampliar a oferta de matrículas em tempo integral às crianças e jovens brasileiros. Para isso, disponibiliza um orçamento inicial de R\$ 4 bilhões, para que estados e municípios possam ampliar as matrículas em tempo integral em suas redes. O programa é destinado a todos os entes federados, que poderão aderir ao Programa e pactuar metas junto ao MEC.

3.25. Das 5.595 redes de educação estaduais e municipais existentes no Brasil, 5.090 (91%) aderiram ao Programa Escola em Tempo Integral e, 4.716 (84,3%) pactuaram matrículas de tempo integral para o ciclo 2023/2024, totalizando um montante de 1.000.548 matrículas.

Escola das Adolescências

3.26. Trata-se de uma política, em desenvolvimento, para o fortalecimento dos anos finais do ensino fundamental, a ser lançada ao final do primeiro semestre do corrente ano, com o objetivo de apoiar a constituição de uma rede de articulação e do fortalecimento do regime de colaboração para apoiar as transições entre as etapas, dos anos iniciais para os anos finais, e dos anos finais para o ensino médio, ampliando a qualidade do atendimento educacional aos estudantes adolescentes, a partir do aprimoramento da gestão, da mediação docente e do fortalecimento do currículo, ajudando a constituir uma escola que prioriza o acolhimento e o desenvolvimento integral dos estudantes, em seus aspectos afetivos, psicossociais e emocionais, reconhecendo a importância do clima escolar para a melhoria da aprendizagem e das trajetórias de sucesso dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental.

3.27. Entre os princípios do Programa Escola das Adolescências, ressalta-se a articulação interfederativa, o reconhecimento e valorização das características e singularidades dos educandos e educandas adolescentes e das especificidades de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, a promoção da equidade educacional, considerados os aspectos socioeconômicos, étnico-raciais, o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino, o compromisso com o desenvolvimento profissional dos educadores que atuam nos anos finais do ensino fundamental da educação básica e a promoção e o reconhecimento de boas práticas pedagógicas e de gestão.

3.28. Assim, a proposta em comento estrutura-se em três eixos: (1) Governança; (2) Desenvolvimento Profissional e (3) Organização Curricular e Pedagógica.

Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens

3.29. O Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, a ser instituído no semestre do corrente ano, tem a finalidade de garantir o direito à aprendizagem dos estudantes brasileiros por meio da superação das defasagens de aprendizagem, em especial, no contexto pós-pandemia da Covid-19. A garantia da aprendizagem adequada é um direito constitucional previsto no artigo 205 da Constituição Federal. A Lei Federal nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), reafirmou esse direito e estabeleceu a meta 7, que visa universalizar o acesso à educação básica de qualidade, com avaliação e certificação em regime de colaboração entre os entes federados. A educação é um direito fundamental que possibilita o desenvolvimento pleno do ser humano, garantindo sua cidadania, sua participação na vida social e econômica e o seu acesso ao mundo do trabalho.

3.30. Para alcançar a meta 7 do PNE, é necessário o envolvimento de todos os entes federados, com a definição de políticas públicas estruturantes e a destinação de recursos suficientes para a implementação destas políticas. A construção de uma política nacional com foco na superação das defasagens de aprendizagens é um desafio necessário para a melhoria da educação básica brasileira.

3.31. Com objetivo de atuar no enfrentamento desse problema, o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens propõe eixos que subsidiam os entes subnacionais, observando a competência do Ministério da Educação no que se refere à elaboração de diretrizes e orientações e à oferta de assistência técnica para a estruturação e a implementação de ações de efetivação da garantia do direito à aprendizagem.

3.32. Como explicitado acima, está em fase final a elaboração de uma política voltada para os estudantes dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), com o objetivo de garantir o acesso e a permanência dos educandos nos anos finais do ensino fundamental, mediante prevenção e combate à evasão e ao abandono escolar; garantir a conclusão do ensino fundamental na idade adequada, mediante prevenção e combate à distorção idade-série; garantir aos educandos o atingimento de padrões adequados de aprendizagem, considerando métricas e indicadores definidos pelo Inep; incentivar, apoiar e reconhecer estratégias inovadoras de organização curricular, pedagógica e de gestão escolar nos anos finais do

ensino fundamental; e fortalecer a gestão democrática, o protagonismo estudantil e a relação entre a escola, sua comunidade e o território em que está inserida.

IV) Existem programas específicos destinados a fornecer oportunidades de educação para adultos que não tiveram a chance de aprender a ler e escrever quando eram mais jovens? V) Como o governo justifica o alto índice de pessoas não matriculados e analfabetos na região nordeste?

3.33. Quanto a pessoas que não tiveram acesso à alfabetização na idade adequada, ou seja, durante o ensino regular, informamos que não compete à Secretaria de Educação Básica este campo da política educacional. Assim, sugerimos que o questionamento seja direcionado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi).

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, a Secretaria de Educação Básica (SEB), ouvida a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI) e suas Coordenações-Gerais, coloca-se à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários e reforça o seu compromisso em fortalecer políticas públicas que se concentrem em garantir o acesso equitativo à educação, com medidas direcionadas para superar as desigualdades regionais e socioeconômicas.

À consideração superior.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTOS SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

De acordo. Encaminhe-se.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 14/05/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 16/05/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4878599** e o código CRC **EBD1310F**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 332/2024/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23123.002816/2024-62

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO

0.1. Esclarecimentos sobre o não cumprimento, pelo Brasil, da meta de matricular 95% das crianças no ensino fundamental, uma ocorrência pela primeira vez desde 2016. Adicionalmente, são requeridas informações sobre o analfabetismo que afeta 11,4 milhões de brasileiros com idade igual ou superior a 15 anos, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1. REFERÊNCIAS

1.1. Requerimento de Informação nº 1.132, de 2024 (4838879).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de resposta ao Ofício Circular nº 197/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (4838930), que encaminha o Requerimento de Informação nº 1.132 de 2024 (4838879) da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. O requerimento solicita esclarecimentos acerca do não cumprimento, pela primeira vez desde 2016, da meta de matricular 95% das crianças no ensino fundamental, bem como informações sobre os aproximadamente 11,4 milhões de brasileiros com 15 anos ou mais não alfabetizados, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3. ANÁLISE

3.1. O requerimento em análise busca esclarecimentos sobre o não cumprimento, pelo Brasil, da meta de matricular 95% das crianças no ensino fundamental desde 2016, além de informações sobre o analfabetismo que afeta aproximadamente 11,4 milhões de brasileiros adultos, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.2. Em resposta ao Requerimento de Informação nº 1.132, de 2024, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, por meio da Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, manifesta-se em conformidade com suas competências estabelecidas.

3.3. A seguir, apresentamos as indagações do requerimento supracitado e as respectivas respostas desta diretoria:

3.4. II) Como o Ministério da Educação está trabalhando para garantir que todos os cidadãos brasileiros, especialmente na região Nordeste, tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de sua idade?

3.5. O Ministério da Educação (MEC), atuando como órgão público federal, formula e implementa políticas públicas educacionais para a educação básica regular e para a educação de jovens e adultos (EJA). Comprometido com a promoção de uma educação de qualidade em todo o território nacional, o MEC desenvolve e implementa programas tais como o Programa Brasil Alfabetizado (PBA) para a alfabetização de jovens, adultos e idosos. Além disso, o Ministério está preparando o lançamento do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos (EJA), cujos detalhes são expostos no item IV.

3.6. III) Quais são as estratégias atuais para corrigir essa tendência e garantir que a meta de matrícula no ensino fundamental seja atingida nos próximos anos?

3.7. A implementação do Pacto Nacional para a Superação do analfabetismo e qualificação da EJA pretende elevar a escolaridade de jovens e adultos ampliando o número de matrículas não apenas no ensino fundamental, mas em todas as etapas da EJA.

3.8. IV) Existem programas específicos destinados a fornecer oportunidades de educação para adultos que não tiveram a chance de aprender a ler e escrever quando eram mais jovens?

3.9. Atualmente, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI) do Ministério da Educação (MEC) gerencia o Programa Brasil Alfabetizado (PBA) e está preparando o lançamento do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Ambos os programas são focados em elevar a alfabetização e melhorar a qualidade da educação para adultos.

3.10. **Programa Brasil Alfabetizado (PBA):** Instituído em 2003, o PBA visa universalizar a alfabetização de pessoas com 15 anos ou mais e estimular a elevação da escolaridade. Em 2023, com a reestruturação da SECADI, o MEC renovou seu compromisso de alfabetizar jovens, adultos e idosos. Iniciaram-se trâmites administrativos para que estados, municípios e o Distrito Federal pudessem executar os saldos remanescentes do programa, paralisados desde 2008. Este programa tem demonstrado impacto significativo, melhorando as habilidades de leitura e escrita dos participantes, o que consequentemente fortalece o exercício da cidadania e abre novas oportunidades de emprego e desenvolvimento pessoal.

3.11. **Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos (EJA):** O Pacto é uma estratégia abrangente que visa contribuir para a superação do analfabetismo entre indivíduos com 15 anos ou mais e elevar a qualidade da educação de jovens e adultos. O Pacto é construído em dimensões que tratam de aumento da escolaridade, qualificação profissional e inclusão social. Ele envolverá uma ampla articulação com governos estaduais e municipais, sociedade civil e diversos segmentos da comunidade. Especialmente focado em regiões com altas taxas de analfabetismo, como o Nordeste e o Norte.

3.12. V) Como o governo justifica o alto índice de pessoas não matriculadas e analfabetas na região Nordeste?

3.13. Conforme mencionado anteriormente, o Ministério da Educação (MEC) tem se empenhado vigorosamente em parcerias com estados e municípios para garantir o acesso e a permanência dos estudantes na EJA. A queda da matrícula na EJA acentuou-se nos últimos anos em função do desinvestimento dos dois governos anteriores nesta modalidade de ensino.

3.14. É importante destacar que estados e municípios possuem autonomia para implementar programas e ações em suas redes de ensino, conforme as necessidades locais.

3.15. Reiteramos que iniciativas como o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) são esforços cruciais do governo brasileiro para transformar o panorama educacional do país. Essas políticas asseguram que todos os cidadãos, independentemente de sua idade ou condição social, tenham acesso a uma educação de qualidade.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, por meio da Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e suas Coordenações-Gerais, se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Reiteramos nosso compromisso de fortalecer políticas públicas destinadas a garantir acesso equitativo à educação.

À consideração superior.

Assinado eletronicamente
ALESSANDRO MARÇAL BANDEIRA
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.

Assinado eletronicamente
MARIA DO SOCORRO ALENCAR NUNES MACEDO
Coordenadora-Geral de Alfabetização de Jovens e Adultos

De acordo.

Assinado eletronicamente
MARIÂNGELA GRACIANO
Coordenadora-Geral de Educação de Jovens e Adultos

De acordo.

Assinado eletronicamente
CLÁUDIA COSTA BORGES
Diretora de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos

De acordo, encaminhe-se na forma proposta.

Assinado eletronicamente
MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Secretário(a)**, em 27/05/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4930075** e o código CRC **4695AF8B**.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 8/2024/CGEE/DIRED-INEP

Processo Nº 23036.004221/2024-21

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.132, de 2024, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a qual solicita informações acerca do "Brasil não ter atingido a meta de 95% de crianças matriculadas no ensino fundamental, pela 1ª vez desde o ano de 2016, e para esclarecer o fato de o país contar com cerca de 9,3 milhões de pessoas com mais de 15 anos que não sabem ler nem escrever, segundo dados do IBGE".

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022;
2.2. Portaria Nº 986, de 21 de dezembro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica expõe manifestação em resposta às questões apresentadas no Requerimento em pauta, no que se refere às atribuições desta Diretoria de Estudos Educacionais.

4. ANÁLISE

4.1. A Diretoria de Estudos Educacionais (Dired), por meio da Coordenação-Geral de Estudos Educacionais (CGEE), é responsável por planejar, coordenar, operacionalizar e disseminar o monitoramento do Plano Nacional de Educação (em vigor de 2014 a 2024), desenvolver estudos aplicados a políticas públicas educacionais e produzir indicadores relativos à distribuição de recursos no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Por meio desse trabalho, a Dired subsidia as gestões educacionais no planejamento, formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, assessorando a tomada de decisão em distintas etapas do ciclo de políticas.

4.2. Ratificamos as competências da Diretoria de Estudos Educacionais estabelecidas pelo Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, o qual dispõe:

Art. 14. À Diretoria de Estudos Educacionais compete: I - coordenar a elaboração de estudos e pesquisas relacionados com temas educacionais de interesse do Inep e do Ministério da Educação; II - elaborar estudos educacionais comparados, em articulação com organismos internacionais; III - coordenar a elaboração da publicação dos periódicos do Inep, de textos para discussão e de estudos e pesquisas de interesse da entidade; IV - apoiar eventos relacionados com a pesquisa educacional na área de atuação do Inep; V - levantar, registrar e analisar experiências educacionais; e VI - propor e coordenar a política de atualização e de aquisição de material bibliográfico e documental, com vistas à constituição de acervo especializado nas áreas de atuação do Inep.

4.3. Com base no exposto, considerando que esta Diretoria, dentro de seu escopo de competência, é responsável por coordenar e divulgar anualmente o Painel de Monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como estudos para aferição da evolução das metas, cumpre ressaltar que o papel da Dired é centrado na realização de diagnósticos, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais. Sendo assim, cabe a esta Diretoria compartilhar os resultados principais do monitoramento do PNE relativos às Metas 2 e 9, objeto deste requerimento de

informação.

4.3.1. Nos resultados expostos abaixo, os anos de 2020 e 2021 estão ocultos por recomendação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em razão de dificuldades técnicas de produção dos dados durante o período atípico da pandemia de Covid-19.

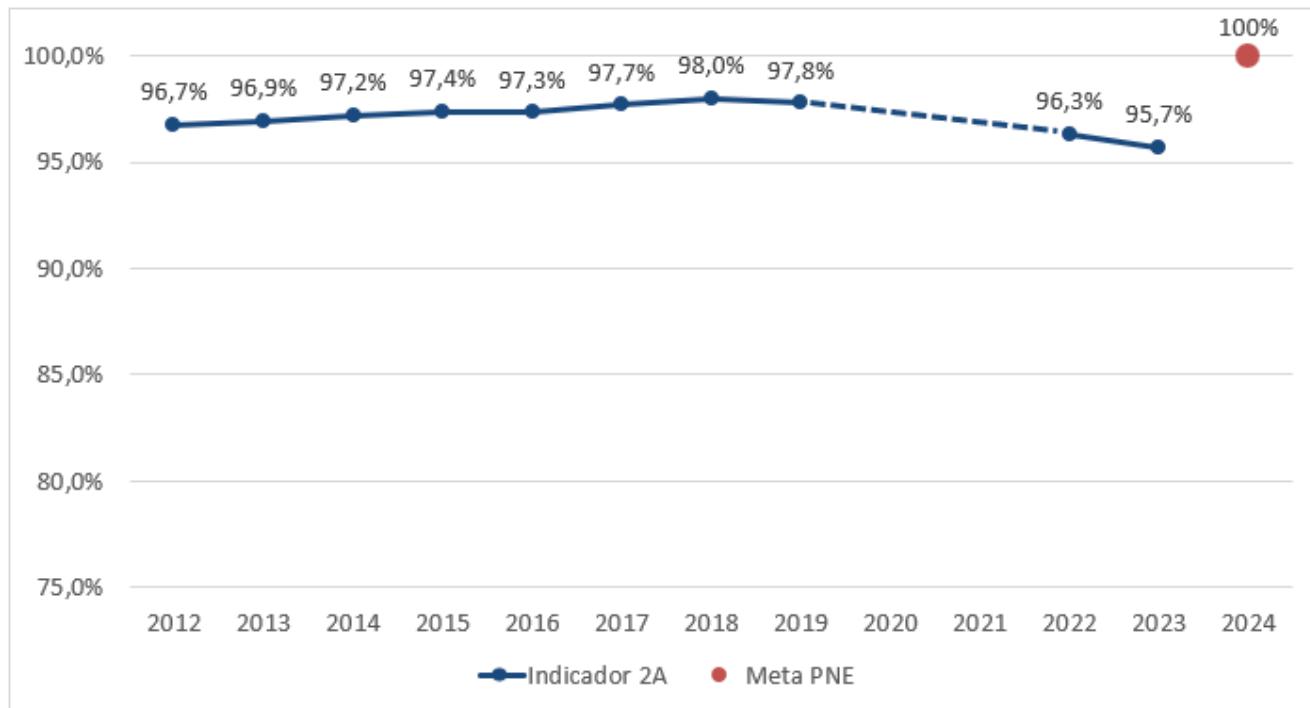
4.4. A Meta 2 do PNE determina que é preciso "universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE". O monitoramento desta meta conta com dois indicadores:

Indicador 2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta ou que já concluiu o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada);

Indicador 2B: Percentual da população de 16 anos completos de idade com pelo menos o ensino fundamental concluído.

4.5. Dados do monitoramento do PNE relativos ao Indicador 2A mostram, no último decênio, o Brasil apresentou avanços na cobertura escolar da população de 6 a 14 anos frequentando o ensino fundamental, saindo de um patamar de 96,7%, em 2012, e alcançando 97,8%, em 2019, conforme mostra o Gráfico 1. A partir de então, no entanto, houve um declínio nesse indicador e as informações mais recentes disponíveis mostram que apenas 95,7% deste grupo populacional frequentava o ensino fundamental em 2023. Esse recuo ocorrido nos últimos anos, reflexo da crise sanitária enfrentada pelo País, representa, em perspectiva histórica, um retrocesso de mais de 10 anos no indicador, visto que, na linha de base do Plano Nacional de Educação (2012), foi estimado em 96,7%.

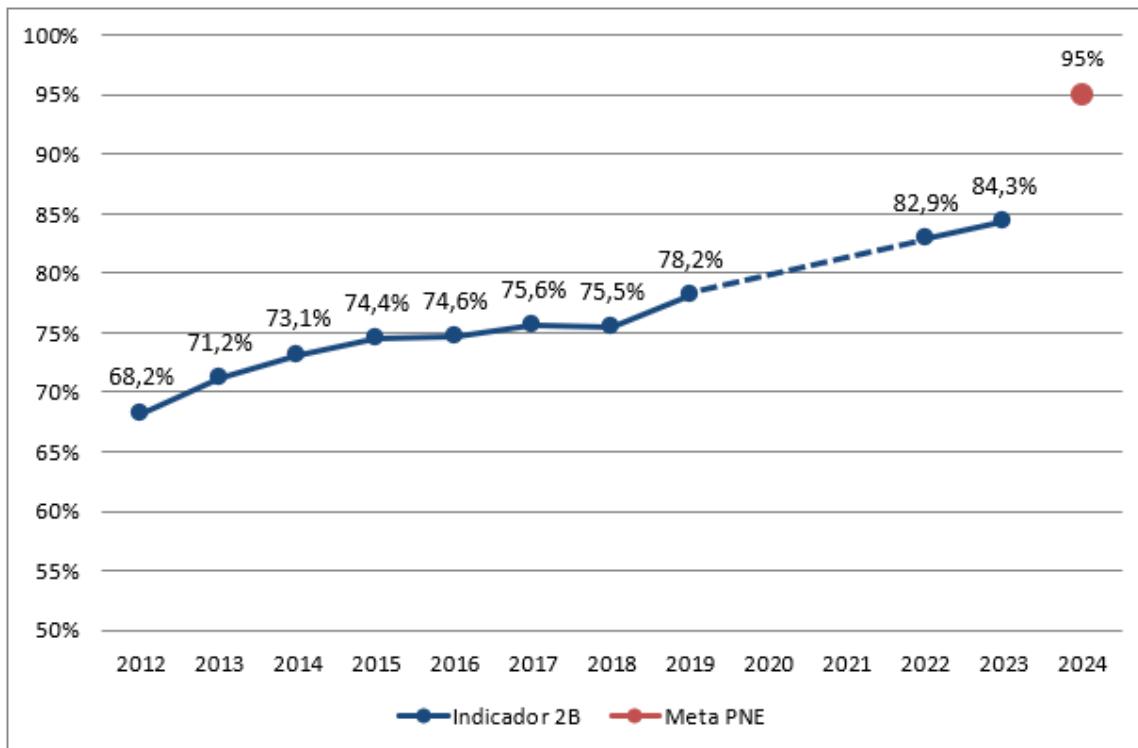
Gráfico 1: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta ou que já concluiu o ensino fundamental - Brasil - 2012-2019/2022-2023



Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad-c/IBGE (2012-2019/2022-2023).

4.6. Ademais, a Meta 2 estabelece que, até 2024, o Brasil deve alcançar, no mínimo, a marca de 95% dos jovens de 16 anos de idade com o ensino fundamental concluído. O Indicador 2B, apresentado no Gráfico 2, mostra uma trajetória de crescimento no período 2012 a 2023. Em 2023, com base na Pnad Contínua, a estimativa para o indicador foi de 84,3% dos jovens de 16 anos de idade com o ensino fundamental concluído, o que representa uma distância de 10,7 p.p. em relação à meta de 95%.

Gráfico 2: Percentual da população de 16 anos de idade com, pelo menos, o ensino fundamental concluído -



Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad-c/IBGE (2012-2019/2022-2023).

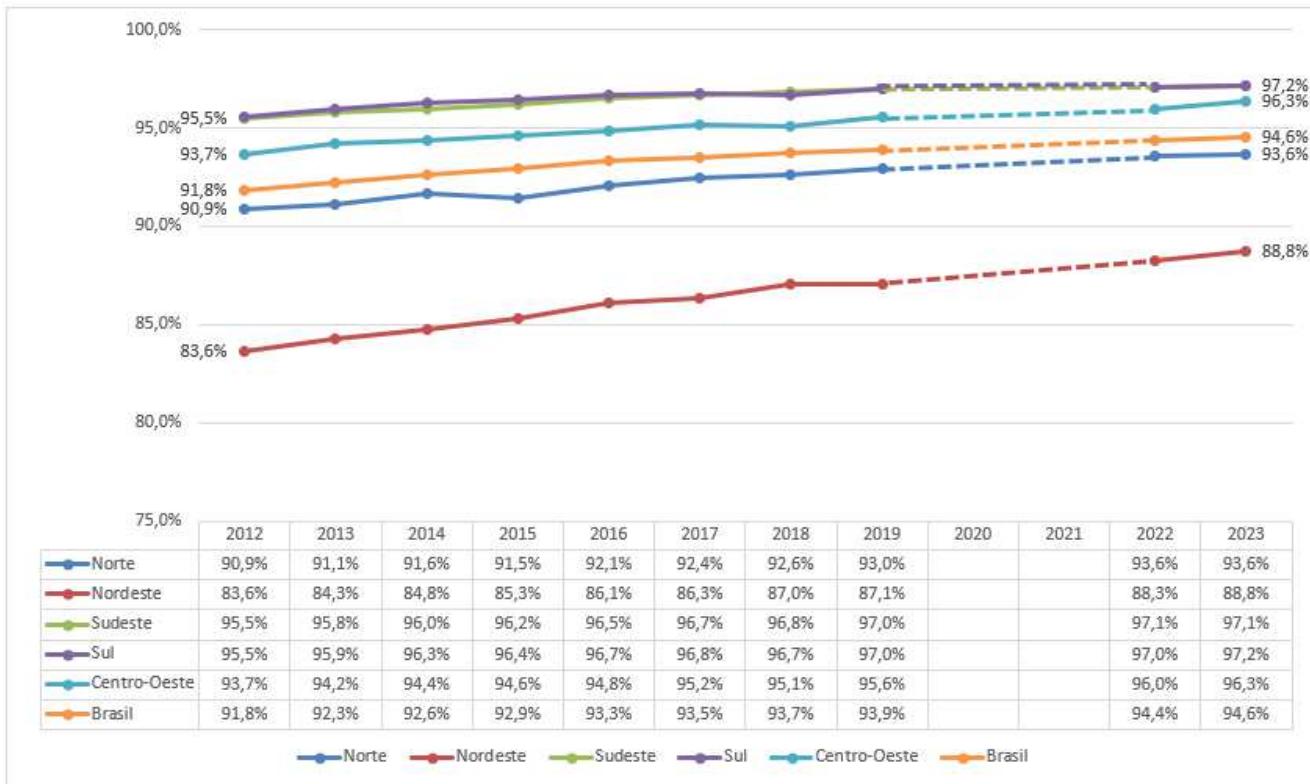
4.7. A Meta 9 do PNE assevera que é necessário "elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional." O monitoramento desta meta conta com dois indicadores:

Indicador 9A: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Indicador 9B: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

4.8. O monitoramento do Indicador 9A mostra que, entre 2012 e 2023, a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade no Brasil registrou um aumento de 2,8 pontos percentuais (p.p.), evoluindo de 91,8% em 2012 para 94,6% em 2023, conforme ilustrado no Gráfico 3. Esses dados evidenciam que, apesar do aumento registrado, a meta estabelecida para a década não foi alcançada, restando uma defasagem de 5,4 p.p., em âmbito nacional. A análise do Gráfico 3 também revela que, ao longo do período de 2012 a 2023, o padrão de alfabetização das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste se caracterizou por taxas superiores às observadas na média nacional. As regiões Norte (93,6%) e Nordeste (88,8%) apresentaram taxas inferiores à nacional. A região que apresentou o maior crescimento da taxa foi a Nordeste, com 5,2 p.p. ao longo de vigência do Plano.

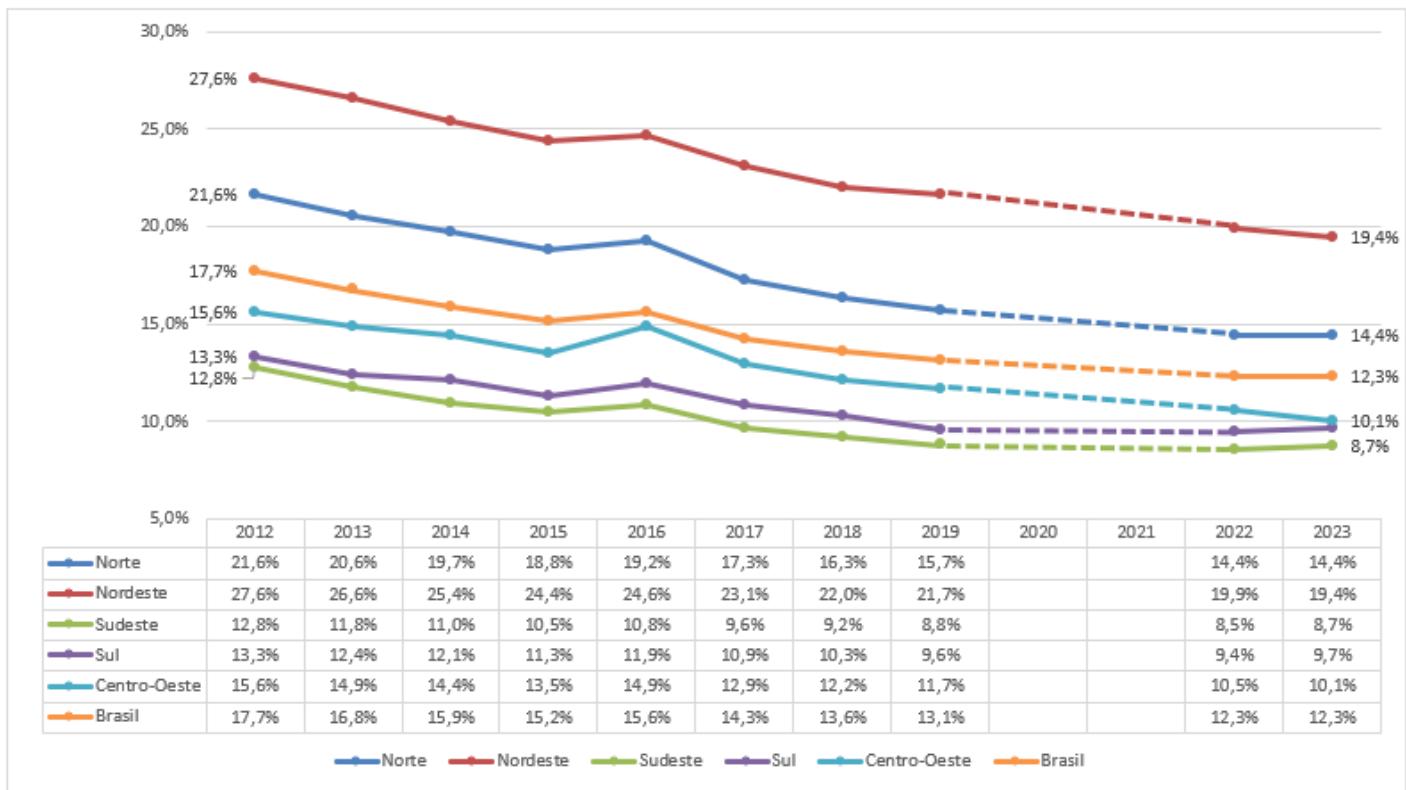
Gráfico 3: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade, por Brasil e Grandes Regiões – Brasil – 2012-2019/2022-2023



Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad-c/IBGE (2012-2019/2022-2023).

4.9. Ainda, a Meta 9 também discorre sobre analfabetismo funcional. Os dados apresentados no Gráfico 4 fornecem o percentual de analfabetismo funcional na população com 15 anos ou mais, abrangendo o território nacional e as grandes regiões. As informações coletadas indicam uma tendência de redução ao longo do período de execução do PNE 2014-2024. O Indicador 9B registrou uma queda, passando de 17,7% em 2012 para 12,3% em 2023, representando uma diminuição de 5,4 p.p. Contudo, é relevante observar que a meta estabelecida de 8,9% para o decênio em análise não foi alcançada. Adicionalmente, a análise do mesmo gráfico revela que as regiões Norte e Nordeste apresentaram, durante o período de 2012 a 2023, taxas de analfabetismo funcional superiores à média nacional. A região Sudeste, desde 2019, foi a única a superar a meta nacional (8,9%). Este cenário ressalta a necessidade de estratégias focalizadas para enfrentar desafios específicos em diferentes regiões, visando a uma redução mais equitativa do analfabetismo funcional em todo o país.

Gráfico 4: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade, por Brasil e Grandes Regiões – Brasil – 2012-2019/2022-2023.



Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pnad-c/IBGE (2012-2019/2022-2023).

4.10. Resultados adicionais do monitoramento do PNE podem ser encontrados no seguinte endereço: [Painel de Monitoramento do PNE](#).

4.11. Por fim, sugerimos encaminhamento dos autos ao Ministério da Educação (MEC) para manifestação quanto à implementação das ações que possibilitem resposta ao pleito.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Ofício-Circular nº 1382077/2024/SAPI/CTGAB/GAB-INEP;

5.2. Requerimento de Informação nº 1.132, de 2024 (SEI nº 1382004).

6. CONCLUSÃO

6.1. Sendo essas as considerações pertinentes, permanecemos à disposição.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Souza Senkevics, Coordenador(a) - Geral, Substituto(a)**, em 03/05/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1385610 e o código CRC 2E155A90.